



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO N°:** 6163/2025

**PROJETO INDICATIVO N°:** 186/2025

**AUTORIA:** George Guanabara

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RESTAURANTE POPULAR SERRANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

#### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 186/2025 , de autoria do Vereador George Queiroz Vieira , que sugere diretrizes ao Poder Executivo para a criação do Programa Restaurante Popular Serrano. O objetivo é promover a segurança alimentar e nutricional no Município da Serra.

A proposição foi protocolada em 18/09/2025 e lida no Expediente da Sessão Ordinária em 13/10/2025. Foi encaminhada à Douta Procuradoria e, posteriormente, distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em 15/10/2025 para análise.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 587/2025 , exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo **PROSSEGUIMENTO** da proposição. A





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria fundamenta que a matéria é de interesse local, mas se insere na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o Art. 143, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal. Portanto, o uso do Projeto Indicativo, conforme o Art. 136 do Regimento Interno, é o instrumento adequado. Opinou também pelo respeito à técnica legislativa.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

## II. ANÁLISE

Esta Comissão analisou a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme competência definida no Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

### 1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 587/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

A matéria, que visa promover a segurança alimentar e nutricional, alinha-se ao "interesse local" (Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal e Art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Conforme apontado pela Procuradoria, a proposição sugere a criação de um programa e define a coordenação por Secretarias Municipais, matérias que tratam da organização administrativa do Poder Executivo. Tais temas são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estipula o Art. 143, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, o instrumento utilizado, Projeto Indicativo, é o meio regimentalmente correto para a sugestão, conforme o Art. 136 do Regimento Interno. O projeto é, portanto, constitucional e legal.

### 2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou pelo respeito às diretrizes da Lei Complementar nº 95/98. O texto da minuta atende aos requisitos do Art. 136, Parágrafo único, do Regimento Interno ("terá a forma de Minuta de Projeto de Lei").

Analizando a proposição, verificamos que sua articulação (Art. 1º ao Art. 7º) segue a estrutura determinada pela Lei Complementar nº 95/98, em especial seus artigos 10 e 11. O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.

### III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 186/2025.

### IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 186/2025.

Sala de Reuniões, 27 de novembro de 2025.

Página 3 de 4



Major Pis Adm 245 Centro Georreferenciado - CEP 29760-020 - Fone (27) 3251-83  
com o identificador 340038003300380030003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP-2200-2001, por INSTITUIÇÃO PÚBLICA - Estrutura de Chaves PÚBLICAS  
Brasileira - ICP-Brasil.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente

**Dr. William Miranda (UB)**  
Secretário



Major Pisadera, 245 Centro, Serra, ES, CEP: 29.760-020, Telefone: (27) 3251-8311  
com o identificador 340038003300380030003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP-2200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas  
Brasileira - ICP-Brasil.

